

Relatório de Encerramento

Falência

Motoviatura Vale do Taquari S/A.

🏛️ Processo Nº

5000027-96.2003.8.21.0044

🏛️ Juízo

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

Síntese do Processamento da Falência

Motoviatura Vale do Taquari S/A. — uma das mais antigas do Estado, com cerca de 60 anos de tramitação

22/11/1966

Pedido de concordata preventiva

Ajuizado por Motoviatura Vale do Taquari S/A, sob o fundamento de que violento incêndio teria afetado gravemente a situação financeira da empresa. (Evento 3, PROCJUD1, pág. 2/5)

28/11/1966

Processamento da concordata preventiva

Determinado o processamento da concordata preventiva. (Evento 3, PROCJUD4, pág. 26/27)

29/07/1967

Manifestação do Comissário Hélio José Sangalli

Informou que o estabelecimento encerrou suas atividades e demitiu seus funcionários, opinando pela decretação da quebra. (Evento 3, PROCJUD5, pág. 26)

08/08/1967

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Decretada a falência de Motoviatura Vale do Taquari S/A. (Evento 3, PROCJUD5, pág. 31/33)

Do Ativo — Complexidade Histórica

Limitações de apuração e tratamento pela Administração Judicial

A presente falência, com aproximadamente **60 anos de tramitação**, detém acentuada complexidade histórica — situação que tornou **impossível a apuração exata** de todo o ativo arrecadado ao longo do feito. Os valores apresentados foram extraídos dos ofícios do Banrisul que indicam os montantes existentes na conta da Massa Falida.

Perda de controle sobre valores

Houve perda de controle sobre valores recebidos e saques sem a devida comprovação por síndicos anteriores — situação que foi objeto de ação de prestação de contas julgada improcedente.

Moeda da época (cruzeiro)

Tramitação parcial em época em que a moeda ainda era o cruzeiro, exigindo atenção para a leitura histórica dos valores e conversões para a moeda corrente.

Movimentação exclusivamente por alvará

Toda movimentação durante a gestão desta profissional deu-se por intermédio de alvarás, sempre com aval do juízo e posterior prestação de contas nos próprios autos — não houve instauração de incidente de prestação de contas.

Fonte primária dos valores

As informações sobre o ativo foram extraídas de ofícios do **Banrisul**, nos quais o banco indica quais valores existem na conta bancária da Massa Falida.

Conclusão desta Administração Judicial

Não há, com **exatidão**, como precisar o total do ativo arrecadado ao longo do feito, em razão da complexidade histórica. Toda a movimentação desta profissional foi feita com aval do juízo e devidamente prestada nos próprios autos.

Arrecadação — Auto de Sequestro e Alienação

Bens da sede, penhora fiscal e alienação a Ângelo Passini

Houve a lavratura do auto de sequestro dos bens localizados na sede da falida. Muitos deles já estavam **penhorados pela Fazenda Nacional**. A avaliação e a alienação deram-se conforme sequência processual abaixo descrita.

Auto de Sequestro e Avaliação

Lavratura do auto de sequestro dos bens localizados na sede da falida — muitos deles já penhorados pela Fazenda Nacional.

Evento 3, PROCJUD6, pág. 2/4 — Auto de sequestro

A avaliação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional consta em evento próprio.

Evento 3, PROCJUD17, pág. 1/5 — Avaliação dos bens penhorados

Escrituração Mercantil Destruída

O antigo síndico relatou que parte da escrituração mercantil teria sido destruída no incêndio, **impossibilitando a apuração completa do ativo e passivo**. Foi elaborado laudo contábil com as informações disponíveis à época (1969).

Evento 3, PROCJUD7, pág. 45/46

Laudo contábil: Evento 3, PROCJUD18, pág. 16/25

Alienação a Ângelo Passini

Cr\$ 2.000 + 12 × Cr\$ 1.000 (1969)

Destinação do produto

Débitos fiscais + Banrisul (Massa Falida)

Ação contra Seguradoras

Indenização securitária e a perda de controle sobre os valores

Em razão do incêndio, a Massa ajuizou **ação de cobrança contra seguradoras**, julgada procedente em **12/09/1983**, perante a 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS. Os valores pagos pelas seguradoras eram levantados pelos advogados da Massa, que ajuizavam execuções como procuradores — inclusive um deles, **Omar Ferri**, atuou também como síndico.

1

Ante o incêndio

Massa ajuíza ação de cobrança contra seguradoras

Perante a 12ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, julgada PROCEDENTE em 12/09/1983. Evento 3, PROCJUD27, pág. 20/28.

2

Como eram várias seguradoras

Procuradores da Massa recebiam e ajuizavam execuções

Valores pagos pelas seguradoras eram levantados pelos advogados da Massa, que ajuizavam execuções como procuradores.

3

Dupla função

Omar Ferri atuou concomitantemente como procurador e síndico

Um dos procuradores da Massa exerceu também a função de síndico, concentrando funções sensíveis da administração falimentar.

4

Consequência histórica

Perda de controle sobre valores recebidos, saques e despesas

⚠ IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO INTEGRAL

Em razão da complexidade histórica, da perda de controle sobre valores e saques sem a devida comprovação, **não há como apurar com precisão os valores efetivamente recebidos e utilizados** na condução securitária.

Ação de Prestação de Contas — Julgamento Improcedente

Impossibilidade de comprovação dos valores recebidos e utilizados pelo ex-síndico

Com a nomeação do síndico **Alexandre Salgado Marder**, propôs-se a realização de perícia contábil, expedição de ofício ao Banrisul para informação dos depósitos e intimação do ex-síndico Omar para esclarecimentos sobre pagamentos, créditos satisfeitos e ativos. Foi instaurado o processo de prestação de contas **n.º 44/1.03.0001224-6**.

DECISÃO JUDICIAL — IMPROCEDÊNCIA

"Nesse contexto, não tendo o autor feito prova do fato constitutivo do seu direito, ou seja, não restando comprovados os pagamentos efetuados, **não há como ser consideradas boas as contas apresentadas**, o que inviabiliza, ainda, a fixação de honorários pelas ações ajuizadas.

(...) Isso posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por OMAR FERRI nesta Ação de Prestação de Contas movida contra MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S.A."

O que Omar informou

Disse ter pago apenas seus auxiliares jurídicos **Pedro Brás Rosa da Silveira** e **Nédio Oscar Marchese**, sem apresentar comprovantes; afirmou inexistirem ativos apurados, limitando-se aos valores depositados no Banrisul.

Evento 3, PROJUD30, pág. 19

Posição do próprio ex-síndico

"No despacho de fl. 1.436, o digno juiz do feito asseverou que, '*no mínimo, é falta de diligência o pagamento de qualquer quantia sem os respectivos recibos*'. É verdade, muitos gastos não poderiam e nem podem ser comprovados."

Evento 3, PROJUD30, pág. 50 até PROJUD31, pág. 9

CONSEQUÊNCIA PROCESSUAL

Tal posição **evidencia a impossibilidade de apurar com precisão os valores efetivamente recebidos e utilizados**, justificando a inviabilidade da reconstituição integral do histórico financeiro do feito.

Ativo Identificado: Evolução dos Depósitos no Banrisul

Informados pela instituição financeira ao longo de décadas — Massa Falida

Por meio de sucessivos ofícios ao **Banrisul**, foram sendo identificados os valores depositados em favor da Massa Falida, com atualização monetária. A tabela abaixo sintetiza a evolução desses saldos ao longo do feito.

Data do ofício	Depósito (i)	Depósito (ii)	Saldo / Observação	Referência
25/07/2002	R\$ 46.905,78 (26/02/1999)	R\$ 2.295,75 (22/04/1999)	Total atualizado (nesta data): R\$ 64.707,59	Evento 3, PROJUD30, pág. 32
14/07/2006	R\$ 53.868,38 (05/07/2000)	R\$ 1.724,00 (13/03/2000)	-	Evento 3, PROJUD36, pág. 23
14/12/2009	R\$ 117.662,90 (05/07/2000)	R\$ 3.864,38 (13/03/2000)	-	Evento 3, PROJUD38, pág. 48/50
18/08/2014	Após pagamento da quase totalidade dos credores trabalhistas		R\$ 152.182,91	Evento 3, PROJUD41, pág. 40 a 43
01/09/2016	Comunicação posterior — saldo da Massa Falida		R\$ 175.768,23	Evento 3, PROJUD42, pág. 45/48

Privilegiados — Créditos Trabalhistas

18 credores — síntese do reconhecimento e dos pagamentos

Em razão da antiguidade do processo e seu prolongado trâmite, **não há nos autos uma relação única e consolidada de credores** — a Administração Judicial procedeu à sistematização das informações disponíveis nos autos.

PASSIVO TRABALHISTA — ORIGINAL (14/12/1971) 21.531,63 cruzeiros Relação de 18 credores privilegiados. Evento 3, PROCJUD19, pág. 39.	PAGO EM 14/12/1971 16.148,65 cruzeiros ≈ 75% do que lhes era devido. Evento 3, PROCJUD19, pág. 39 e PROCJUD22, pág. 44.	EQUIVALENTE ATUALIZADO (22/01/2010) R\$ 13.228,15 Remanescente (5.382,98 cruzeiro) convertido em moeda Corrente (real). Planilha do perito: Evento 3, PROJUD39, pág. 13 a 22.
---	---	---

Alvará	Expedição de alvará de R\$ 13.228,15 em favor do síndico Para que efetuasse o pagamento do remanescente devido à classe privilegiado trabalhista. Evento 3, PROJUD40, pág. 13 e 34/35
Edital	Aviso no Jornal Regional Opinião (19/04/2013) Prazo de 30 dias para que os credores trabalhistas entrassem em contato com o síndico. Evento 3, PROJUD40, pág. 37 a 38
Pagto	Pagamento a 12 credores — R\$ 9.133,94 Efetuada entre fevereiro e maio/2013. Devolução de R\$ 3.911,20 aos autos; retenção de R\$ 180,00 a título de custas de publicação no jornal. Evento 3, PROJUD40, pág. 39 a 5 e PROJUD41, pág. 1/20 e 25/27

RESUMO — CLASSE PRIVILEGIADOS (TRABALHISTAS) Passivo original: 21.531,63 cruzeiros (14/12/1971). Pagamentos: 16.148,65 cruzeiros em 14/12/1971 e R\$ 9.133,94 entre fev/mai de 2013.

Quirografários

Foi apresentado **Quadro Geral de Credores** para publicação — nele constaram os créditos dos credores trabalhistas não pagos e não localizados e os créditos quirografários, cujos valores estão atualizados até **01/10/2006**, extraídos de planilha elaborada pelo perito contábil.

TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA — 01/10/2006

R\$ 1.171.443,73

Em moeda corrente — atualizado pela planilha do perito contábil. Evento 3, PROJUD37, pág. 2/5; Quadro geral: Evento 3, PROJUD41, pág. 31 a 32.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDITORES PARA INFORMAR DADOS BANCÁRIOS

O perito contábil apresentou planilha com a atualização dos créditos quirografários até 25/05/2017, bem como planilha de rateio da respectiva classe, considerando o montante disponível em conta (Evento 3, PROJUD43, p. 8/16).

Na sequência, **foi publicado edital estabelecendo o prazo de 30 dias para que os credores da classe quirografária informassem seus respectivos dados bancários**, a fim de viabilizar o pagamento dos valores que lhes fossem devidos (Evento 3, PROJUD43, p. 42/43).

Contudo, apenas **três credores** apresentaram seus dados bancários desde 2018, tendo os respectivos créditos sido devidamente pagos, conforme discriminado abaixo.

Insta referir, ainda, que a presente falência perdura há **quase 60 anos**, circunstância que evidencia a possibilidade de que parte significativa dos credores originalmente habilitados tenha falecido ao longo desse período, além de outras possíveis alterações em sua situação pessoal ou cadastral, o que dificultou o pagamento dos respectivos créditos.

Credores pagos	Valor atualizado até pagamento	Data	Comprovante do pagamento
Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.	R\$ 4.060,67	13/11/2018	Evento 3, PROJUD44, pág. 19
Odorico M. Monteiro S.A.	R\$ 13.468,19	25/02/2026	Evento 151, ALV1 e 2
Hermes Macedo S/A	R\$ 646,65	10/06/2026	Evento 185

Créditos Pagos localizados — Visão Consolidada

Classe	Credores pagos	Valor	Data	Comprovante
Trabalhista	18 credores	Cr\$ 16.148,65	14/12/1971	Evento 3, PROCJUD19, pág. 39 e PROCJUD22, pág. 44
Trabalhista	12 credores localizados (Alvará)	R\$ 9.133,94	fev–mai/2013	Evento 3, PROJUD40, pág. 39 a 5 e PROJUD41, pág. 1/20 e 25/27
Quirografário	Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.	R\$ 4.060,67	13/11/2018	Evento 3, PROJUD44, pág. 19
Quirografário	Odorico M. Monteiro S.A.	R\$ 13.468,19	25/02/2026	Evento 151, ALV1 e 2
Quirografário	Hermes Macedo S/A	R\$ 646,65	10/06/2026	Evento 185
TOTAL DOS PAGAMENTOS A CREDITORES (lista acima)		Cr\$ 16.148,65 e R\$ 27.309,45		

Tributário e Custas

Demonstrativos fiscais e despesas processuais satisfeitas

Os entes foram intimados e informaram a inexistência de débitos tributários em nome da Massa Falida. As custas judiciais também foram integralmente adimplidas com recursos do feito.

Tributário — Manifesto de Inexistência de Débitos

- Estado do Rio Grande do Sul — inexistência de débitos
- União — inexistência de débitos
- Município de Encantado/RS — inexistência de débitos

Evento 3, PROJUD42, pág. 21, 22, 25 a 26 e 36

Custas Judiciais — Apuração e Pagamento

A contadoria apurou, em **04/11/2014**, o valor de **R\$ 1.906,12** a título de custas judiciais. Em **11/05/2015**, foi expedido alvará no montante atualizado de **R\$ 2.067,63** para pagamento das custas.

Apuração: Evento 3, PROJUD41, pág. 49 — Alvará: Evento 3, PROJUD42, pág. 13
Prestação de contas do profissional responsável: Evento 3, PROJUD42, pág. 18/20

CONCLUSÃO — TRIBUTÁRIO E CUSTAS

Obrigações fiscais e custas judiciais integralmente adimplidas

A Massa Falida não possui débitos junto à Fazenda Estadual, à União ou ao Município de Encantado/RS. As custas judiciais foram satisfeitas mediante alvará, com posterior prestação de contas nos próprios autos.

Remuneração do Administrador Judicial e Honorários Periciais

Apuração da Contadoria e satisfação por alvará

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL — FIXAÇÃO

5% do total arrecadado

Fixada nos próprios autos — Evento 3, PROJUD42, pág. 1

Beneficiário	Descrição	Valor	Comprovante
Administrador Judicial	Contadoria apurou em 08/04/2015 — pago em 31/01/2018; complementado em 25/02/2026 pela atualização.	R\$ 7.956,53 + R\$ 2.286,56	Apuração: Evento 3, PROJUD42, pág. 8 — Pagto: Evento 3, PROJUD43, pág. 35 — Complemento: Evento 151, ALV4
Perito Arthur João Lavies	Honorários inicialmente fixados em R\$ 1.000,00 (50% imediato / 50% na entrega do laudo); ajustados para R\$ 1.500,00 nos autos de prestação de contas n.º 44/1.03.0001224-6. Expedidos dois alvarás de R\$ 750,00.	R\$ 1.500,00 (2 × R\$ 750,00)	Fixação inicial: Evento 3, PROJUD33, pág. 5 — Alvarás: Evento 3, PROJUD33, pág. 9 e PROJUD39, pág. 44

OBSERVAÇÃO

Toda a remuneração da Administração Judicial foi apurada pela Contadoria e paga por alvará, com a comprovação nos próprios autos. A complementação do Administrador Judicial deveu-se à atualização monetária entre a apuração (08/04/2015) e o efetivo pagamento (31/01/2018).

Devolução dos Valores Remanescentes aos Sócios

Após a realização dos pagamentos, o saldo foi devolvido aos sócios

DEVOLUÇÃO EFETUADA EM 30/06/2026

R\$ 274.270,92

Valor remanescente após a realização dos pagamentos mencionados, devolvido aos sócios da empresa falida.

SÓCIO 1

ÂNGELO LOURENÇO ECKER

O pagamento destinado a Ângelo Lourenço Ecker foi pago a sua sucessão.

SÓCIO 2

ENIO ANTÔNIO ECKER

Pagamento recebido diretamente pelo próprio sócio.

ALVARÁS: Eventos 200 e 201 dos autos falimentares.

Saldo Remanescente da Massa Falida

Origem: correção monetária superveniente ao alvará

Em consulta ao extrato da conta bancária, restou apurado um saldo final **oriundo de atualização monetária** incidente entre a determinação do Juízo e a expedição do alvará para levantamento dos valores em prol dos sócios.

SALDO APURADO EM 13/07/2026

R\$ 438,89

Conta n.º 0595992628.6.89 da Massa Falida — atualização monetária posterior ao alvará.

CONTA BANCÁRIA DA MASSA FALIDA

n.º 0595.992.628.6.89

Origem do saldo: atualização monetária entre a determinação do Juízo e a expedição do alvará.

Conclusão da Administração Judicial

Considerando o **valor irrisório**, bem como que a falência tramita há **cerca de 60 anos**, entende a signatária que o montante deve ser **encaminhado ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário**, de modo a possibilitar o encerramento do feito.

Responsabilidade dos Sócios

Crimes falimentares — providências adicionais

No que diz respeito à eventual responsabilidade dos sócios, cumpre registrar que, considerado o longo período transcorrido desde a decretação da falência, a Administração Judicial avalia a **impossibilidade jurídica de novas persecuções** relacionadas a crimes falimentares e demais responsabilidades.

DECURSO TEMPORAL DESDE A DECRETAÇÃO

08/08/1967 decretação → ≈ 60 anos até hoje

Eventual persecução relacionada a crimes falimentares encontra-se, em princípio, alcançada pela prescrição.

Conclusão da Administração Judicial

Considerando o tempo transcorrido e o encerramento das providências relacionadas à arrecadação, realização do ativo e pagamento dos credores, não se vislumbram, neste momento, providências adicionais a serem adotadas pela Administração Judicial quanto à responsabilização dos sócios.

CONSEQUÊNCIA PROCESSUAL

Esgotado o ativo da Massa Falida e inexistindo outras providências relevantes a serem adotadas no âmbito da administração do patrimônio falido, o processo estará apto ao encerramento.

Conclusões e Requerimentos

Pedidos formulados pela Administração Judicial ao Juízo

ANTE O EXPOSTO

A Administração Judicial, considerando o histórico processual, o **esgotamento do ativo** (inobstante o saldo superveniente decorrente das correções monetárias após alvará destinado aos sócios), a realização dos **pagamentos aos credores** e a conclusão das providências de administração da Massa Falida, manifesta-se e requer:

- a)

Seja determinada a **destinação do saldo remanescente da conta n.º 0595.992628.6.89** da Massa Falida — **R\$ 438,89** em 13/07/2026 — ao **Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário**, de modo a possibilitar o encerramento do feito, que já tramita **CERCA DE 60 ANOS**.
- b)

Após a efetivação da providência acima, seja **declarada encerrada, por sentença, a presente falência**, nos termos da legislação aplicável, **subsistindo as responsabilidades dos falidos pelo prazo legal** e sendo a Administradora Judicial **exonerada do encargo**, com a publicação do respectivo edital.
- c)

Após o **trânsito em julgado** da sentença de encerramento, seja determinada a **baixa e o arquivamento dos autos**.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Pelotas/RS, 14 de agosto de 2025.

MEDEIROS — ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



medeiros®
administração judicial

